



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1343/94
fls. 270

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

M O Ç Ã O Nº 31 /94

A (Ao) Comissão de Justiça
e Redação.

Câmara Municipal, em 20/9/94

a)

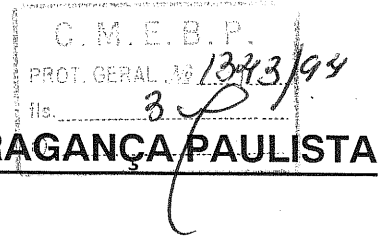
encaminhamento - Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista.

assunto - Requer manifestação da Câmara Municipal apelando ao Chefe do Executivo para que se digne remeter a esta Casa, Projeto de Lei que disponha sobre a criação do Calendário de Eventos do Município de Bragança Paulista, cuja matéria, por se tratar de organização administrativa, é de iniciativa reservada.

CONSIDERANDO que o governo municipal, dentro de suas realizações administrativas, deve voltar-se igualmente à cultura e ao lazer da população;

CONSIDERANDO que os eventos já tradicionais devem constar de um Calendário de Eventos do Município, que tem por objetivo disciplinar a suas realizações;

CONSIDERANDO que é de boa política a fixação de datas específicas, de modo que não venha haver coincidência, e para que haja um espaçamento racional entre um e outro evento de forma que a população possa desfrutar de cada um deles sem que lhes pese no orçamento;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CONSIDERANDO que a distribuição, estenderia para o ano todo eventos que iriam chamar a atenção para o nosso Município, como já vem ocorrendo com a Exposição Agro-Industrial e como o foi a Festa do Peão Boiadeiro;

CONSIDERANDO finalmente, que diversas Prefeituras Municipais adotam tal postura, mas que entendemos ser de competência do Executivo para legislar sobre matéria de organização administrativa, face o disposto no art. 46, IV da Lei Orgânica do Município,

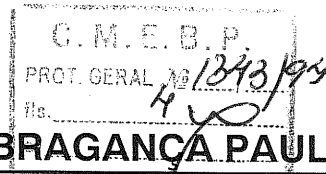
R E Q U E R E M O S, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno,

a manifestação desta Câmara Municipal no sentido de apelar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo se digne remeter a esta Casa, Projeto de Lei que disponha sobre a criação do Calendário de Eventos do Município de Bragança Paulista, cuja matéria, por se tratar de organização administrativa, é de iniciativa reservada.

Para tanto, permitimo-nos em apresentar anteprojeto neste sentido, que segue em anexo.

Casa do Poder Legislativo, 20 de setembro de 1.994

a) 
JOÃO AFONSO SOLIS
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

A N T E P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre a criação do Calendário de Eventos do Município de Bragança Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, JESUS ADIB ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica criado o Calendário de Eventos do Município de Bragança Paulista.

Art. 2º - Os eventos já tradicionalmente comemorados e os que venham a ocorrer, desde que repetidos anualmente, deverão ser incluídos no Calendário de Eventos do Município, através de lei específica, constando nomenclatura própria e data fixa em que será levado a efeito todos os anos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 20 de setembro de 1.994

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL	10.1343/94
Fls.	5
a)	<i>df</i>

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 31/94

EXPOSIÇÃO DO RELATOR

O matéria em referência requer manifestação da Câmara Municipal apelando ao Chefe do Executivo para que se digne remeter a esta Casa, projeto de lei que disponha sobre a criação do Calendário de Eventos do Município de Bragança Paulista, cuja matéria, por se tratar de organização administrativa, é de iniciativa reservada.

CONCLUSÃO DO RELATOR

Quanto à constitucionalidade e à legalidade, nada temos a opor.

Quanto ao mérito, somos FAVORAVEIS.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 22 de setembro de 1994

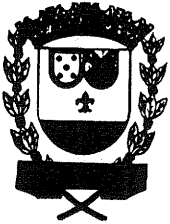
a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA - Vice-Presidente da CJR

De acordo, 22/9/94

Arnaldo de Carvalho Pinto
a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
- Presidente da CJR -

De acordo, 22/9/94

Josefran Berto Freire
a.) JOSÉ JOZEFRA BERTO FREIRE
- Membro da CJR -



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL nº 1343/94
Fls. 6
2)

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

MATERIA: moção nº 31/94
QUÓRUM: maioria simples
AUDIÊNCIA PÚBLICA:
REGIME DE TRAMITAÇÃO: 15 dias para cada comissão - contar rec. pelo presidente
COMISSÕES: CJR

P R A Z O S

	Normal	Urgência	Observações
FINAL	Não há		
Primeira Discussão			
Segunda Discussão			
Discussão Única	11/10/94		
Para emendas			

VOTAÇÃO

VOTAÇÃO	Data	Resultado
Única	27/9/94	Aprovada por Unanimidade

PROMULGAÇÃO

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: _____ OFÍCIO: _____ DATA: _____
PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: _____
DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1343/94
Fls. 7
8/10/94

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

COMISSÃO DE *Justiça e Redação*

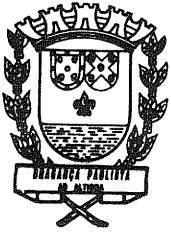
Recebido em: *21/9/94* Por:

Relator: *José Benedito de Oliveira*

Prazo do relator: *28/9/94* Prazo da Comissão: *06/10/94*

Ocorrência:

Parecer emitido em: *22/9/94*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1343/94
Fis.	8
a)	<i>[Signature]</i>

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO ÚNICA

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 31/94

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 27/09/94

PROCESSO DE VOTAÇÃO = única

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL: *[Signature]*